



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

LEI Nº486/2008 **DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008**

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, delegando o exercício da competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei nº 9.503/97, e dá outras providências."

HELIO VALDO BATISTELA, Prefeito do Município de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI 486/2008

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Taciba autorizado a celebrar , com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município, pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º- Em razão do Convênio firmado fica o Poder Executivo Municipal de Taciba, autorizado a efetuar o pagamento de uma gratificação, a título de "pró-labore", aos Policiais Militares que estiverem em efetivo serviço no Município de Taciba e atuarem na fiscalização de trânsito.

Parágrafo Único- A gratificação a que se refere esse artigo será no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente no país.

Art. 3º- As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Art. 4º- Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

Cont. Lei 486/2008 22/02/2008

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 464, de 10 de maio de 2007.

Prefeitura Municipal de Taciba, 22 de fevereiro de 2008.

Heidi
HELly VALDO BATISTELA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra e fixado em local de costume.

Jessé dos Santos Bexiga
Jessé dos Santos Bexiga
Secretario de Administração e Finanças